MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO Nº 12/2013

Institui o Programa de Bolsas do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF" e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do **Processo 23071.000439/2013-27** e tendo em vista o que foi deliberado, em sua reunião ordinária do dia 08 de julho de 2013,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Da Natureza do Programa

Art.1º - Instituir o Programa de Bolsas do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF", com as diretrizes fixadas na presente Resolução.

Art.2º - O Programa de Bolsas do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF" permite aos alunos da Universidade Federal de Juiz de Fora, matriculados nos cursos de graduação com habilitação em licenciatura ou em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* (desde que sejam licenciados), a atuação no Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos" que é oferecido pelo referido Colégio.

§1º. Este Projeto tem como objetivos:

I - Viabilizar aos graduandos e aos recém licenciados oportunidades de preparação pedagógica para a atuação docente na modalidade de educação voltada para jovens e adultos;

II - Proporcionar à comunidade juizforana e aos trabalhadores que atuam na UFJF que ainda não tenham concluído o Ensino Básico a oportunidade de conclusão dos estudos.

§2º. A estrutura de funcionamento do Projeto está em conformidade com a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), com a Resolução CNE/CEB 3/2010 e demais normas pertinentes que vierem a ser editadas.

Art.3º - O Programa de Bolsas do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF" será gerenciado pelo Colégio de Aplicação João XXIII.

§1º. O bolsista terá seu trabalho acompanhado por professor-orientador do Colégio de Aplicação João XXIII, designado pelos Departamentos conforme a disciplina/área de conhecimento em que o bolsista desempenhar as suas atividades.

§2º A participação no Programa de Bolsas do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF" será admitida após apresentação da ata do processo de seleção e do termo de compromisso que definirá as responsabilidades do aluno e da Coordenação do referido Projeto.

§3º O Termo de Compromisso será firmado entre o aluno e a Universidade, representada pela Coordenação do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF".

§4º O Programa de Bolsas do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF" será mantido com recursos da Matriz Orçamentária do Colégio de Aplicação João XXIII.

Art.4º - A Bolsa do Programa de Bolsas do Projeto "Curso para Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF" terá seu valor fixado, inicialmente, em R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo paga, mensalmente, à vista de atestado de frequência do bolsista.
Parágrafo Único. O valor poderá ser corrigido, anualmente, mediante Portaria expedida pelo Pró-Reitor de Planejamento e Gestão.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO

Art.5º - O regime de participação nesse Programa será de 16 (dezesseis) horas semanais nas seguintes atividades:
I - participação nos encontros de orientação dispensada pelos professores-orientadores;
II - planejamento e execução de atividades pedagógicas;
III - participação em processos de formação docente; intervenção em aulas e acompanhamento de alunos.

Parágrafo Único. O horário das atividades do aluno não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas obrigações discentes.

Art. 6º - A atividade de bolsista do Programa de Bolsas do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF" poderá ser acumulada somente com as atividades da Bolsa de Apoio Estudantil ou outras previstas na legislação.

Parágrafo Único - A atividade de bolsista do Programa de Bolsas do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF" poderá ser acumulada com outra, fora da UFJF, desde que a carga total de trabalho não exceda o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais e seja compatível com o horário de desenvolvimento das atividades do Projeto.

Art. 7º – O bolsista do Programa de Bolsas do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF" não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 8º – A participação no Programa de Bolsas do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF" terá a duração de dois semestres letivos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 9º – Para o candidato habilitar-se ao Programa de Bolsas do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF", serão observados os seguintes critérios:

I – Estar regularmente matriculado em curso de graduação com habilitação em licenciatura ou em curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* da UFJF desde que seja licenciado.
II - Aprovação em processo seletivo.
III - Disponibilidade de horário para o cumprimento das tarefas previstas no Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF".

Art.10 - Os bolsistas serão selecionados mediante a realização de prova escrita, entrevista e análise do histórico escolar.

Art. 11 - A seleção será promovida pela Coordenação do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF" e por meio de Comissão especialmente designada para esse fim.
§1º A Comissão de Seleção, designada pela Coordenação, fará publicar Edital de Seleção, com ampla publicidade institucional, contendo todas as regras do processo.
§2º Cabe recurso quanto ao resultado da seleção:
I – Em até 02 (dois) dias úteis após a publicação, para a Coordenação do Projeto;
II – Da decisão da Coordenação do Projeto, em até 02 (dois) dias úteis a contar da ciência, para o Conselho de Unidade, cuja decisão será irrecorrível.

Art. 12 - Além dos critérios definidos no Art. 9º, a Comissão poderá estipular outros critérios de seleção, se aprovados pela Coordenação do Projeto e constarem do respectivo Edital.

.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13 – São direitos do bolsista:

I – escolher os horários para exercer suas atividades a partir das opções apresentadas pela Coordenação do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF".

II – receber anotação de exercício de Bolsista do Programa de Bolsas do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF" no Histórico Escolar, caso tenha exercido suas atividades pelo menos por 1 (um) período letivo e tenha freqüência devidamente atestada pela Coordenação.

Art. 14 – São deveres do bolsista:

I – cumprir as normas estabelecidas pela Coordenação do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF" e por esta Resolução, bem como o plano de atividades proposto no projeto.

II – em caso de falta às atividades do projeto, comunicar, com a devida antecedência, o não-comparecimento às aulas e/ou atividades previstas à Coordenação do Projeto "Iniciação à

Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF", apresentando justificativa (documental ou não) para a sua ausência.

III – assinar o Termo de Compromisso ao iniciar suas atividades de bolsista e justificar-se junto à Coordenação do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF", em caso de desistência.

IV – participar das atividades programadas pela Coordenação do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF" e que sejam relativas ao Projeto.

V – respeitar as normas internas de funcionamento do Colégio de Aplicação João XXIII, bem como o Regimento e o Estatuto da UFJF.

Art. 15 – São direitos do Coordenador do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF":

I - obter certificado de participação no Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF":
II - incluir no plano de atividades docentes o tempo dedicado à gestão do projeto até o limite de 3 (três) horas semanais.

Art. 16 – São deveres do Coordenador do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF":

I – estruturar o desenvolvimento das atividades, em comum acordo com o aluno.

II – cumprir e fazer cumprir as normas desta Resolução.

III - atestar mensalmente a frequência do aluno.

Art.17 – São direitos do Orientador:

I - obter certificado de participação no Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF".
II - incluir no plano de atividades docentes o tempo dedicado à gestão do projeto até o limite de 2 (duas) horas semanais.
.

Art.18 – São deveres do Orientador:

I - encaminhar o desenvolvimento das atividades, em comum acordo com o aluno.

II – comunicar ao Coordenador do Projeto o não cumprimento das atividades pelo aluno.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 19 - Cabe à Coordenação do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF", a qualquer momento, supervisionar as aulas e demais atividades desenvolvidas pelos bolsistas.

§ 1º - Em caso de ausência sem justificativa e sem reposição, o Coordenador do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF" poderá deduzir do valor da bolsa a porcentagem equivalente às horas de atividades não cumpridas.

§ 2º - Verificada alguma irregularidade e, ouvido o bolsista e o orientador, a Coordenação do Projeto encaminhará as eventuais questões à Direção do Colégio de Aplicação João XXIII para serem definidas as providências e/ ou penalidades cabíveis.

§ 3º - Em caso de irregularidade, as seguintes penalidades serão aplicadas, conforme a gravidade da ação ou omissão:

I – advertência por ofício emitido pela Coordenação do Projeto "Curso para Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF";
II – cancelamento da bolsa.

§ 4º - O aluno que tiver a sua bolsa cancelada pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução ficará impedido de participar novamente do Programa de Bolsas do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF".

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO DO BOLSISTA

Art. 20 – O aluno será excluído do Projeto por:

I – modificação das condições regulamentares que determinaram a participação.

II – abandono do Curso ou trancamento de todas as disciplinas do período.

III – solicitação de desligamento apresentada pelo bolsista ao Coordenador do Projeto "Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF".
IV – descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.
V- por colação de grau, conclusão da pós graduação *lato sensu* ou defesa da dissertação ou tese.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições anteriores.

Juiz de Fora, 08 de julho de 2013

Sebastião Marsicano Ribeiro Júnior
Secretário Geral

Prof. Dr. José Luiz Rezende Pereira
Vice-Reitor no exercício da Reitoria